



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ASSESSORIA JURÍDICA

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: assessoriajuridicabs@gmail.com

Referência: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS (ISS E TAXAS TFF, TLL), IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS POR CADA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – EBR, E RESPECTIVOS PERÍODOS, LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE ISS SONEGADOS PELAS EBR, ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS LEGAIS A FIM DE RESGATAR TAIS VALORES, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, APARELHAMENTO/SUPOORTE TÉCNICO, LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE VALORES PASSÍVIS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E EVENTUAIS DEFESAS ADMINISTRATIVAS.

Análise: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA KADRI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa KADRI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, alegando em síntese que a empresa, JULIANO FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA na fase de habilitação das propostas teria em tese, deixado de apresentar documentação jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ASSESSORIA JURÍDICA

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: assessoriajuridicabs@gmail.com

fiscal e trabalhista necessária, bem como atestados de capacidade técnica relacionados ao objeto do certame.

Em razão disto, requer pela reforma da decisão que habilitou a empresa, “Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica”.

Nas contrarrazões apresentadas, a prejudicada alegou que não passam de protelatórias as razões da empresa Kadri e que na fase da habilitação, fase correta para apresentação do referido recurso administrativo, a então recorrente abriu mão da interposição de recurso, estando, portanto, precluso seu direito.

Compulsando os autos, verifico que de fato, a empresa Kadri deveria ter apresentado seu recurso logo após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas e anteriormente ao início da fase seguinte, que seria das propostas dos licitantes, quedando-se inerte.

Cumpre esclarecer que todo processo, para assegurar-se a indispensável precisão e rapidez ao desenvolvimento dos seus atos, estabelece limites ao exercício de determinadas faculdades processuais com a consequência inevitável de que além daqueles limites, tais faculdades não podem mais exercitar-se, pois é clara a autonomia e separação de cada uma das fases da licitação, sendo cada um dos julgamentos, independentes entre si.

É o caso do presente recurso administrativo apresentado pela Kadri, eis que a preclusão encontra-se consumada conforme documento de fls. 061 que contém a Ata da Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

Conforme se depreende, a Comissão de Licitações declarou habilitados todos os participantes, após não encontrar irregularidades na documentação exigida e apresentada pelos licitantes, não haver qualquer intenção de recorrer da fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ASSESSORIA JURÍDICA

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: assessoriajuridicabs@gmail.com

habilitação levantado por qualquer licitante, tendo então como consequência, a fase subsequente, ou seja, abertura dos envelopes contendo a proposta comercial.

Acerca do tema, diz o artigo 43 da Lei de Licitações que:

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação; (g.n.)

Quanto a questão de preclusão, assevera Marçal Justen, in verbis:

(...) A lei prevê o sujeito manifestar a sua intenção de recorrer tão logo seja produzida a decisão objeto de questionamento. A exigência se aplica nos casos de julgamentos ocorridos ao longo de um procedimento que continuará a se desdobrar em etapas subsequentes. (...)

A ausência de manifestação e intenção de recorrer acarreta a preclusão do referido direito.

(Justen Filho. Marçal. Comentários ao RDC. São Paulo. Dialética: 2013).

Desta forma, forçoso reconhecer a ocorrência preclusão temporal do direito da empresa Kadri Advogados em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, reconhecendo-se o intuito protelatório do recurso administrativo ora apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ASSESSORIA JURÍDICA

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: assessoriajuridicabs@gmail.com

Sendo assim, **opina** esta Assessoria Jurídica pela **improcedência total do recurso administrativo** interposto pela empresa “Kadri Sociedade Individual de Advocacia”, mantendo-se consolidada a decisão proferida pela Comissão de Licitação, tal como consta no processo licitatório em questão.

É o parecer, smj.

Bom Sucesso, 03 de dezembro de 2018.

Leonardo Lara Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 86.941

Wanderliza Guimarães Santos
Apoio à Assessoria Jurídica